



Lei nº 2795 - de 19 de fevereiro de 1998.

**Reorganiza a estrutura administrativa da
Prefeitura Municipal de Uruguaiana.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA :

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Uruguaiana fica constituída das seguintes unidades:

I - Unidades de Assessoramento do Prefeito:

- 1 - Assessoria de Turismo, Cultura e Desporto;
- 2 - Assessoria de Divulgação;
- 3 - Assessoria de Programas Especiais;
- 4 - Assessoria de Assuntos Legislativos;
- 5 - Assessoria Extraordinária;
- 6 - Auditoria;
- 7 - Consultoria Técnica;
- 8 - Gabinete do Vice-Prefeito.

II - Unidades Auxiliares de Apoio:

- 1 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- 2 - Secretaria Municipal de Administração;
- 3 - Secretaria Municipal de Fazenda;
- 4 - Procuradoria Geral do Município.

III - Unidades de Administração Específica:

- 1 - Secretaria Municipal de Educação;
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- 3 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 4 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- 5 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOP - será composta pelas seguintes subunidades:

I - Secretária do Prefeito;

II - Diretoria de Planejamento.

III - Coordenadoria de Apoio Administrativo;

- 1 - Setor de Expediente;

IV - Coordenadoria de Gabinete;

V - Coordenadoria de Projetos;

VI - Coordenadoria para Recursos Especiais;

VII - Sub-Prefeitos;

- 1 - Encarregado de Expediente;
- 2 - Encarregado da Telefonia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Artigo 3º - O Gabinete do Vice-Prefeito - GAVIP - será composto pelas seguintes subunidades:

- I - Secretária do Vice-Prefeito;
- 1 - Setor de Expediente.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Administração - SECAD - será composta pelas seguintes subunidades:

- I - Diretoria de Recursos Humanos
 - 1 - Setor de Recrutamento, Seleção, Acompanhamento e Avaliação;
 - 2 - Setor de Pagamentos;
- II - Coordenadoria de Apoio Administrativo;
 - 1 - Setor de Expedição;
 - 2 - Secretário da Junta de Serviço Militar;
- III - Coordenadoria de Protocolo Geral;
 - 1 - Setor de Protocolo;
 - 2 - Setor de Arquivo;
- IV - Coordenadoria de Compras;
 - 1 - Setor de Consulta de Preços;
- V - Coordenadoria de Almoxarifado;
- VI - Coordenadoria de Patrimônio;
 - 1 - Encarregado do Mercado Público;
- VII - Coordenadoria de Guarda;
 - 1 - Encarregado de Escala;
- VIII - Coordenadoria de Informática;
 - 1 - Setor de Expansão de Serviços;
 - 2 - Setor de Apoio em Hardware;
 - 3 - Encarregado de Digitação.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - será composta pelas seguintes subunidades:

- I - Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- II - Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento;
 - 1 - Setor de Orçamento;
 - 2 - Setor de Prestação de Contas;
 - 3 - Setor de Lançamentos Contábeis;
- III - Coordenadoria de Cadastro Tributário e Atendimento;
 - 1 - Setor de Dívida Ativa;
 - 2 - Setor Atendimento;
- IV - Coordenadoria de Fiscalização Tributária;
 - 1 - Setor de Levantamento da Produção e Cadastramento Rural;
 - 2 - Setor de Fiscalização Tributária;
- V - Coordenadoria de Pagamentos.

Artigo 6º - A Procuradoria Geral do Município - PROGEM - será composta de:

- I - Procurador Geral;
- II - Coordenadoria de Apoio Administrativo;
 - 1 - Encarregado de Expediente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



III - Procuradores.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - será composta das seguintes subunidades:

- I - Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- II - Coordenadoria de Ensino;
 - 1 - Setor de Supervisão Pedagógica;
 - 2 - Setor de Supervisão Administrativa;
 - 3 - Setor de Assistência ao Educando;
 - 4 - Setor de Merenda Escolar;
- III - Coordenadoria de Atenção Integral à Criança - CAIC;
 - 1 - Encarregado de Serviços à Comunidade;
 - 2 - Encarregado de Manutenção;
- IV - Coordenadoria de Educação Infantil;
 - 1 - Diretores de Creche.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA - será composta das seguintes subunidades:

- I - Coordenadoria de Apoio Administrativo;
 - 1 - Setor de Serviços Médicos;
 - 2 - Setor de Serviços Odontológicos;
 - 3 - Setor de Epidemiologia e Estatística;
 - 4 - Setor de Controle;
 - 5 - Setor de Educação em Saúde;
 - 6 - Encarregado de Expediente;
- II - Coordenadoria do Pronto Atendimento Municipal;
 - 1 - Encarregado de Estoque;
 - 2 - Encarregado de Triagem;
- III - Coordenadoria de Meio Ambiente;
 - 1 - Setor de Fiscalização Sanitária;
 - 2 - Setor de Fiscalização de Meio-Ambiente;
 - 3 - Setor de Controle de Vetores e Zoonoses.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU - será composta das seguintes subunidades:

- I - Coordenadoria de Apoio Administrativo;
 - 1 - Setor de Controle;
- II - Coordenadoria de Trânsito;
 - 1 - Setor de Transportes Coletivos;
 - 2 - Setor de Pintura;
 - 3 - Setor de Sinalização;
 - 4 - Setor de Controle da Área Azul;
- III - Coordenadoria de Serviços Urbanos;
 - 1 - Setor de Iluminação Pública;
 - 2 - Setor de Limpeza Pública;
 - 3 - Setor de Praças, Parques e Jardins;
- IV - Coordenadoria de Cemitério;
 - 1 - Encarregado de Atendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



V - Coordenadoria de Projetos e Assuntos Técnicos;

1 - Encarregado de Topografia;

2 - Encarregado de Desenho;

VI - Coordenadoria de Fiscalização de Obras;

1 - Encarregado de Expediente;

VII - Coordenadoria de Manutenção;

1 - Encarregado de Oficina;

2 - Encarregado de Carpintaria;

VIII - Coordenadoria de Obras Públicas;

1 - Setor de Obras no Interior.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SAIC - será composta das seguintes subunidades:

I - Coordenadoria de Apoio Administrativo;

1 - Encarregado de Expediente;

II - Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

1 - Setor de Abastecimento;

2 - Encarregado da Floresta Municipal;

III - Coordenadoria de Indústria e Comércio;

1 - Encarregado de Fiscalização de Posturas.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - será composta das seguintes subunidades:

I - Coordenadoria de Apoio Administrativo;

1 - Encarregado de Expediente;

II - Coordenadoria de Assistência à Comunidade;

1 - Encarregado de Triagem;

III - Coordenadoria de Programas Especiais;

1 - Setor de Menores Carentes;

2 - Setor de Programas de Alimentação;

3 - Setor de Farmácia Popular;

IV - Coordenadoria de Atenção à Criança e ao Adolescente de Uruguaiana - CACAU;

1 - Setor de Recreação.

Artigo 12 - A Assessoria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto - ASTUC - será composta das seguintes subunidades:

I - Coordenadoria de Apoio Administrativo;

II - Coordenadoria de Turismo;

III - Coordenadoria de Cultura;

1 - Setor de Biblioteca Municipal.

IV - Coordenadoria de Desporto;

1 - Encarregado do Ginásio Municipal.

Artigo 13 - A Assessoria Municipal de Divulgação - ASDIV - será composta das seguintes subunidades:

1 - Setor de Produção;

2 - Setor de Imprensa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Artigo 14 - A Assessoria Municipal de Programas Especiais - ASPRE - será composta da seguinte subunidade:

- 1 - Setor de Acompanhamento;
- 2 - Setor de Prevenção às Drogas;
- 3 - Encarregado Expediente.

Artigo 15 - São criados, em decorrência da estrutura básica estabelecida nesta Lei, os cargos em comissão ou funções gratificadas, definidos conforme o seguinte quadro:

	Nível	Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Valor
01	NÍVEL UM	-	Agente Comunitário de Saúde Conforme a Lei 2.705/96	R\$ 200,00
02	NÍVEL DOIS	24	Encarregado	R\$ 400,00
03	NÍVEL TRÊS	49	Chefe de Setor	
		1	Secretário da Junta de Serviço Militar	R\$ 700,00
04	NÍVEL QUATRO	43	Coordenador	
		8	Diretor de Creche	
		5	Sub-Prefeito	
		1	Secretário do Vice-Prefeito	
		5	Conselheiros Tutelares (conforme Lei nº 2.462/94)	R\$ 1.000,00
05	NÍVEL CINCO	8	Procurador	
		6	Consultor Técnico	
		2	Auditor	
		2	Diretor	
		1	Secretário do Prefeito	R\$ 1.500,00
06	NÍVEL SEIS	5	Assessor	R\$ 2.000,00
07	NÍVEL SETE	8	Secretário Municipal	
		1	Procurador Geral	R\$ 3.000,00

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal, para o desenvolvimento de atividades especiais como participação em órgão de deliberação coletiva, elaboração de trabalho especial e ao auxiliar ou instrutor de curso de aperfeiçoamento funcional, concederá a servidores municipais ou cedidos gratificação especial, de acordo com os seguintes critérios:

I - Atividades Permanentes, em órgãos de deliberação coletiva ou aperfeiçoamento funcional, realizadas em período superior a 01 (um) ano: equivalente a uma Função Gratificada de nível três, sendo acrescida para a imediatamente superior pelo exercício de direção ou presidência;

II - Atividades Eventuais, em órgãos de deliberação coletiva ou aperfeiçoamento funcional, realizadas em período inferior a 01 (um) ano: equivalente a uma Função Gratificada de nível dois, sendo acrescida para a imediatamente superior por exercício de direção ou presidência;

III - Trabalho especial individual, com prazo determinado, até o limite de uma Função Gratificada de nível seis, dependendo do grau de exigência e complexidade definida pelo Chefe do Executivo, com a respectiva autorização legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Artigo 17 - Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas criados anteriormente a esta Lei, exonerando-se os ocupantes dos cargos extintos e adaptando a estrutura administrativa do Poder Executivo ao previsto nesta Lei.

§ 1º - Os cargos em comissão que forem nomeados na mesma função e na mesma data da exoneração não serão indenizados nesse momento.

§ 2º - Excetuam-se do previsto no “caput” do Artigo os cargos de Conselheiro Tutelar, da Lei nº 2.462/94, os que constam na Lei nº 2.705/96, alterada pela Lei nº 2.745/97, que criou o Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, o que consta na Lei nº 2.661/96, que criou o PROCON e as gratificações a membros do magistério público municipal, instituídas pela Lei 1.781/85 e alterações posteriores.

Artigo 18 - O desempenho de função gratificada ou especial é privativo do servidor público municipal ou de cedidos de órgãos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Único - A remuneração por exercício de função gratificada será de 50% (cinquenta por cento) da fixada para o respectivo cargo em comissão e será devida cumulativamente com os vencimentos ou salários correspondentes ao cargo ou função de provimento efetivo exercido pelo servidor.

Artigo 19 - Quando a nomeação for de pessoa estranha ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruguaiana ou cedido, deverão ser atendidos os requisitos gerais, previstos na legislação vigente, para ingresso em cargos públicos.

Artigo 20 - O ato de nomeação para cargo em comissão ou de designação para a função gratificada deverá conter, obrigatoriamente, a denominação da unidade onde o titular exercerá suas funções e o nível que perceberá a título de vencimento ou remuneração.

Artigo 21 - Os cargos em comissão de Procurador Geral, Consultor Técnico, Auditor e Procurador serão desempenhados da seguinte forma:

I - Os cargos em comissão de Procurador Geral e de Procurador serão desempenhados por Advogados;

II - O cargo em comissão de Consultor Técnico será desempenhado por Profissionais de Nível Superior;

III - O cargo em comissão de Auditor, será desempenhado por Profissionais de Nível Superior, da área das ciências econômicas.

Artigo 22 - As importâncias fixadas no Artigo 15, serão corrigidas pelo mesmo índice de reajuste das demais remunerações do funcionalismo público municipal.

Artigo 23 - O titular de cargo em comissão ou função gratificada de Secretário Municipal e de Procurador Geral perceberá, mensalmente, um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração fixada no Artigo 15, a título de representação.

Artigo 24 - Esta Lei será regulamentada através de Regimento Interno por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 25 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.700/96, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 1998.

Neito João Antonio Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gilfredo Castagna
Secretário Municipal de Administração